

INTERESSADO - LICEU EDUARDO PRADO - CAPITAL

ASSUNTO - Regularização da vida escolar do aluno RICARDO
RHORMENS ALVES NATEL

RELATOR - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

PARECER Nº 1502/74, CPG; Aprovado em 10/07/74; Comun. ao Pleno
em 24/07/74. (Proc. 1287/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado vem por intermédio da Sra. Diretora Técnico-Pedagógica do LICEU EDUARDO PRADO, desta Capital, D. Maria Aparecida Tamaso Garcia, no sentido de regularizar a vida escolar do aluno RICARDO RHORMENS ALVES NATEL, filho de LAERT ALVES NATEL e de dona OLGA RHORMENS NATEL, nascido em São Paulo, a 02 de outubro de 1958.

Em 1972, o LICEU EDUARDO PRADO recebeu a matrícula do aluno na 2ª série do antigo curso ginásial. Essa matrícula foi feita mediante transferência expedida pela Associação Escola Graduada de São Paulo, onde havia cursado a 1ª e um semestre da 2ª série do 1º ciclo do curso secundário, respectivamente em 1970-1971 e agosto de 1970 a dezembro de 1971. Nessa ocasião não foi solicitado o pronunciamento do CEE sobre a equivalência de estudos.

O aluno foi aprovado na 6ª e 7ª séries do 1º grau do LICEU EDUARDO PRADO, em 1972 e 1973, e transferido para o Colégio BANDEIRANTES, nesta Capital, em 16/05/74.

Do processo consta toda a documentação requerida.

2. APRECIÇÃO:

Quando se realizou a transferência do aluno, da ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA de SÃO PAULO para o LICEU EDUARDO PRADO, no início de 1972, a inspeção dos estabelecimentos particulares de ensino passava do sistema federal para o estadual, como decorrência do artigo 74 da Lei 5692/71, não havendo, até então, a exigência do encaminhamento do caso ao CEE.

Nada houve, portanto, de irregular. Foi, realmente, apenas medida de prudência no sentido de garantir a validade da vida escolar do aluno, solicitar o pronunciamento

(fls. 2)

PROCESSO CEE Nº 1287/74
Parecer CEE nº 1502/74

deste Colegiado.

O currículo desenvolvido na ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA de SÃO PAULO; Português, História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Música, Educação Física, Desenho Artístico, pode ser considerado equivalente ao cumprido no sistema de ensino brasileiro, como se constata claramente pela relação das disciplinas e atividades.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido do reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pelo aluno RICARDO RHORMENS ALVES NATEL na ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, a nível de conclusão da 5ª série de 1º grau, sendo-lhe autorizada a matrícula na 6ª série do 1º grau do LICEU EDUARDO PRADO, e convalidados os atos escolares subsequentes por ele praticados.

São Paulo, 09 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sesseos, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente